

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (PLANTÃO DE EMERGÊNCIA), PODA DE ÁRVORES, LIGAÇÃO DE CONSUMIDORES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LEITURA DE GRUPOS DE FATURAMENTO, COM 02 ELEMENTOS, EQUIPADA COM FERRAMENTAL E VEÍCULO APROPRIADO, PARA ATENDIMENTO TODOS OS DIAS DA SEMANA, 24 HORAS DIÁRIAS, NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (DISTRITOS DE TRÊS CÓRREGOS E SÃO SILVESTRE), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL E FABIANE AFONSO COUTO SERVIÇOS – ME.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 357.898.169-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FABIANE AFONSO COUTO SANT'ANA - SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.283.265/0001-47, situado na Rua Monsenhor Aloízio Domanski, n.º 563, sala B, Centro, Campo Largo - PR, CEP n.º 83.601-200, representada pela Sra. **FABIANE AFONSO COUTO SANT'ANA**, inscrito no CPF sob n.º 024.772.809-88 e no Registro Geral sob o n.º 7.747.214-2, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente

contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de atendimento de emergência, manutenção preventiva e corretiva (plantão de emergência), poda de árvores, ligação de consumidores, instalação e manutenção de iluminação pública, leitura de grupos de faturamento, com 02 elementos, equipada com ferramental e veículo apropriado, para atendimento todos os dias da semana, 24 horas diárias, na área rural do Município de Campo Largo (Distritos de Três Córregos e São Silvestre).

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 032/2015 e da PROPOSTA FABIANE AFONSO COUTO SANT'ANA - SERVIÇOS - ME de 26/06//2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços prestados, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 032/2015**, de 12 de junho de 2015 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e em seus anexos que o integram, obriga-se a:

3.1.1 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as Ordens de Serviços fornecidas pela **CONTRATANTE** nos prazos previamente determinados e de acordo com as normas que regem o setor elétrico brasileiro;

3.1.2 - Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal, devendo, ainda, conduzir os serviços e o seu pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem da **CONTRATANTE** e de si própria;

3.1.3 - Fornecer toda a mão-de-obra e ferramental necessários à execução de todos os serviços previstos no objeto deste contrato;

3.1.4 - Os materiais de rede eventualmente retirados da rede de distribuição existente de propriedade da **CONTRATANTE** deverão ser devolvidos, no respectivo almoxarifado desta, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão dos serviços e devidamente relacionados, separados e embalados;

3.1.5 - Manter local apropriado para guarda de materiais retirados de nosso almoxarifado, sendo sua a responsabilidade sobre queda ou extravio que ocorram no manuseio, transporte ou armazenamento dos mesmos. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder verificação destes materiais a qualquer tempo no depósito da **CONTRATADA**;

3.1.6 - Transportar todo o seu pessoal técnico necessário aos serviços, desde seu alojamento até os locais de trabalho, de forma segura;

3.1.7 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja permanência seja considerada prejudicial às relações **CONTRATANTE** com autoridades ou particulares;

3.1.8 - Manter um representante autorizado, devidamente credenciado, por escrito, para receber da **CONTRATANTE** as instruções, bem como proporcionar a equipe de fiscalização toda assistência e facilidades

necessárias ao bom cumprimento e desempenho das inspeções, sanando, de imediato, as irregularidades apontadas;

3.1.9 - Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo;

3.1.10 - A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços objeto deste contrato, provocados por ela, **CONTRATADA**;

3.1.11 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

3.1.12 - A **CONTRATADA** não reivindicará da **CONTRATANTE**, qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

3.1.13 - Obedecer as exigências do Código Nacional de Trânsito, em relação ao transporte de pessoas, equipamentos e materiais, e afixar emblema da firma com os dizeres "**A SERVIÇO DA COCEL**", em ambas as portas de seus veículos, facilmente identificável;

3.1.14 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou de qualquer pessoa que estiver desempenhando atividade junto aos serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.1.15 - Adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a **CONTRATANTE** julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral, assumindo os ônus decorrentes;

3.1.16 - Correrá também sob inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** o pagamento de todo e qualquer dano que causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o pagamento ser feito por ela própria, diretamente, mesmo que haja transferido esse encargo à Companhia Seguradora;

3.1.17 - A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela **CONTRATANTE** lhe dá o direito de reter o pagamento à **CONTRATADA** na proporção dos prejuízos verificados;

3.1.18 - Quando da comprovação do prejuízo ou perdas em materiais de Rede da **CONTRATANTE** por culpa da **CONTRATADA**, se não repostos ou indenizados pela **CONTRATADA**, serão assumidos pela **CONTRATANTE**, cobrando, neste caso, da **CONTRATADA**, o valor do dano, a preços de mercado para a **CONTRATANTE**, acrescido de uma taxa de 25% (vinte e cinco por cento);

3.1.19 - Utilizar-se somente de pessoal habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo dispor também de um engenheiro habilitado no CREA, como responsável dos serviços junto a **CONTRATANTE**;

3.1.20 - Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes durante a execução dos serviços ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;

3.1.21 - Efetuar somente através da **CONTRATANTE** os entendimentos com órgãos públicos, para a solução de problemas relacionados aos serviços;

3.1.22 - Empregar ferramental de aterramento em número suficiente para isolar o trecho em serviço, por todos os lados, tanto na alta como na baixa tensão, quando os critérios de segurança exigirem o desligamento;

3.1.23 - Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os defeitos dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**;

3.1.24 - Sinalizar adequadamente, conforme as normas da **CONTRATANTE**, e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

3.1.25 - Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da **CONTRATANTE**;

3.1.26 - Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**;

3.1.27 - Efetuar o registro do contrato junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

3.1.28 - Efetuar a religação dos consumidores, de acordo com o projeto ou instrução da **CONTRATANTE**;

3.1.29 - Proceder ao levantamento físico dos materiais de Rede aplicados em cada serviço, bem como dos materiais de Rede a serem retirados das mesmas, para fins de acerto final entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

3.1.30 - Dentre outros prazos, deverá ser observado pela **CONTRATADA** o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para dar início ao atendimento do serviço, contado a partir do horário de comunicação do mesmo pela **CONTRATANTE**. Esgotado este prazo, a **CONTRATANTE** poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da **CONTRATADA** as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato, inclusive a rescisão do mesmo;

3.1.31 - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

3.1.32 – Realizar as leituras dos consumidores, relacionado nas rotas 51-7; 53-4; 53-5 e 53-6, de aproximadamente 2.340 consumidores, a cada trimestre, devendo ser observado o calendário de leitura apresentado pela Divisão Comercial;

3.1.33 - Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

- a) Folha de pagamento;
- b) Guia de recolhimento do FGTS;
- c) Guia de Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do ISS;
- e) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução do objeto do contrato;

3.1.34 - A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema de comunicação com a **CONTRATANTE** em tempo integral (24 horas por dia), todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de forma a viabilizar o atendimento das solicitações de corte ou religação a qualquer tempo;

3.1.35 - Ressarcir a **CONTRATANTE** de toda indenização ou multa imposta pelo poder Concedente decorrentes da ultrapassagem dos índices: DIC (duração de interrupção individual por unidade consumidora), FIC (frequência de interrupção individual por unidade consumidora), DEC (duração equivalente de interrupção por conjunto de consumidores) e FEC (frequência equivalente de interrupção por conjunto de consumidores), ou outros índices porventura estabelecidos pelo Poder Concedente, em razão de interrupção indevida de fornecimento de energia elétrica ou demora no seu restabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato:

4.1.1 - Fornecer à **CONTRATADA** as Ordens de Serviços com informações e especificações necessárias à correta execução dos serviços;

4.1.2 - Esclarecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços;

4.1.3 - Pagar à **CONTRATADA** as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 - A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** facilitará o desempenho de suas funções. Fica, porém, entendido, que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços, observando-se os preceitos de boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

5.2 - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

5.2.1 - Sustar os trabalhos de quaisquer partes dos serviços sempre que considerar a medida necessária à adoção das Normas Técnicas de Saúde e de Segurança do Trabalho adequadas a boa execução dos serviços;

5.2.2 - Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos pelo contrato;

5.2.3 - Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, em nome da **CONTRATANTE**, as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

5.2.4 - Controlar a execução dos serviços, verificando se o pessoal, o ferramental utilizado são suficientes para sua realização, bem como se o pessoal tem qualificação e quantidade exigida no contrato;

5.2.5 - Verificar o estado de conservação do ferramental de segurança, podendo exigir sua substituição caso seu estado seja considerado inadequado.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA ÍNICIO DOS SERVIÇOS

6.1 - A **CONTRATADA** deverá dar início à execução dos serviços nos prazos previstos nas Autorizações para Execução dos Serviços. Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** definir os materiais de rede que deverão ser entregues à **CONTRATADA** para permitir o início dos serviços.

6.2 - A conclusão dos serviços deverá verificar-se nos prazos previstos nas Autorizações para Execução dos Serviços.

6.3 - O prazo de execução dos serviços, definido nas Autorizações, somente será prorrogado se ocorrer qualquer um dos seguintes eventos:

6.3.1 - Não cumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, das obrigações previstas no contrato que interfiram diretamente no andamento dos serviços;

6.3.2 - Suspensão temporária dos serviços por parte da **CONTRATANTE**;

6.3.3 - Motivo apresentado pela **CONTRATADA** e considerado justo pela **CONTRATANTE**;

6.3.4 - Suspensão ou não cumprimento pela **CONTRATANTE** dos desligamentos já programados;

6.3.5 - Impedimentos interpostos por autoridades municipais, estaduais ou federais;

6.3.6 - Ocorrências de caso fortuito ou de força maior;

6.3.7 - Falta ou atraso de entrega dos materiais, por parte da **CONTRATANTE**.

6.4 - A prorrogação do prazo de execução dos serviços não deverá ultrapassar o período de tempo que lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, suspender a execução dos serviços previstos no objeto do contrato, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA**:

7.1.1 - Quando da suspensão, caberá à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços até então executados;

7.1.2 - Quando a suspensão for causada por fato atribuído à **CONTRATANTE**, não assistirá à **CONTRATADA** o direito de pleitear pagamentos de quaisquer despesas resultantes da suspensão, ressalvados aqueles referentes aos serviços até então executados.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;

9.1.3 - Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos.

9.2 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇOS

10.1 - O valor para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) para 12 meses.

10.2 - A **CONTRATADA** não receberá qualquer valor pela realização de serviços não solicitados ou não autorizados pela **CONTRATANTE** ou realizados fora dos prazos previstos em lei ou determinados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido neste Contrato está expressos em real, não sendo passíveis de reajuste, em conformidade com o disposto na Lei 9.069 de 29.06.95.

Parágrafo Segundo: O preço dos serviços ora contratados já inclui:

- a) A remuneração dos serviços de equipe profissional necessária à execução dos trabalhos;
- b) Todos os tributos, contribuições exigidas pela legislação em vigor, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, a administração e lucros da **CONTRATADA**;
- c) Todos os materiais e documentos entendidos como necessários pela **CONTRATANTE** para que o objeto deste contrato seja considerado completo;
- d) Locomoção de qualquer natureza, alimentação e alojamento de pessoal;
- e) Ferramentais necessários à execução dos serviços, incluindo a mão-de-obra de operadores e despesas de manutenção;
- f) Transporte de materiais de rede e ferramental até os locais dos serviços a serem realizados, bem como a devolução dos materiais de rede retirados e

as sobras de materiais, as quais deverão ser entres no almoxarifado da **CONTRATANTE**;

- g) Despesas com seguro de qualquer natureza;
- h) Imposto Municipal ISS - Imposto Sobre Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO

11.1 - Atribui-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 204.000,00(duzentos e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1 - O pagamento mensal pela execução dos serviços deverá ser realizado no oitavo dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço e entrega da fatura pela **CONTRATADA**.

12.2 - A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os quais estarão sujeitos à aceitação pela **CONTRATANTE**, e sua apresentação deverá ocorrer na sede desta, à Rua Rui Barbosa, 520 - Campo Largo - PR.

12.3 - Na eventual hipótese de ocorrer atraso em relação ao pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidirão também juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M, a serem calculados desde a data do vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento.

12.4 - A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos ou da garantia, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÕES

13.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, totalmente ou parcialmente o objeto deste contrato.

13.2 - Não serão admitidos consórcios, associações, cessões ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

14.1 - A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, expedidas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, bem como zelar pela observância e cumprimento destas Normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A **CONTRATADA** não poderá divulgar ou publicar relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto do contrato.

15.2 - Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá satisfazer as exigências do CREA, bem como os demais órgãos técnicos da área Federal, Estadual e Municipal.

15.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com os serviços objeto do contrato, em decorrência de inobservância, pelo seu responsável técnico, de qualquer determinação dos demais órgãos técnicos da área Federal, Estadual e Municipal.

15.4 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, das cláusulas do contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15.5 - A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a utilização de seu pessoal em outras frentes de trabalho da obra. Neste caso não caberá a **CONTRATADA** qualquer indenização das despesas, compensações ou acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da COCEL, conforme faculta a lei, por até 60 meses, e será reajustado a cada período de 12 meses, pelo IGPM, ou na falta desde por outro índice oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

17.1 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se a:

17.1.1 - Recolher o ISS - Imposto Sobre Serviço, observando-se a alíquota legal do Município de Campo Largo objeto do presente contrato.

17.1.2 - Comprovar o recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviço perante **CONTRATANTE** para liberação da fatura. A não apresentação da guia de recolhimento devidamente autenticada ou em original acompanhada de cópia, confere a **CONTRATANTE** o direito de fazer a retenção com base na alíquota legal do Município onde se realizam os serviços.

17.2 - A **CONTRATADA** será responsável pelo recolhimento e comprovação de todos os demais tributos incidentes sobre os serviços objetos do presente contrato, devendo, quando exigido, exibir o comprovante de recolhimento à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Operação e Manutenção, Sr. Adriano Zanin.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

18.1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Campo Largo, para a solução de eventuais conflitos relacionados com o presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 13 de julho de 2015.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente

FABIANE AFONSO COUTO SANT’ANA - SERVIÇOS - ME
Fabiane Afonso Couto Sant’ ana

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Gestor
